

**AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**PROGRAMA APOIAR INDÚSTRIAS INTENSIVAS
EM GÁS**

DECRETO-LEI Nº 30-B/2022, DE 18 DE ABRIL

AAC 02/2023/APOIARGÁS 2M E 5M

(1 fevereiro 2022 a 31 dezembro 2022)

**APOIAR
GÁS** 

15 de fevereiro de 2023

Índice

1.	Objetivos e prioridades visadas	3
2.	Natureza dos beneficiários.....	4
3.	Modalidades de candidatura	4
4.	Enquadramento setorial	4
5.	Área geográfica de aplicação.....	6
6.	Critérios de elegibilidade e condições de acesso	6
7.	Custo elegível, forma de apoio e taxa de financiamento	7
8.	Cumulação de Apoios	8
9.	Apresentação das candidaturas	9
10.	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	9
11.	Pagamentos	10
12.	Dotação.....	10
13.	Divulgação de resultados e pontos de contato	10

1. Objetivos e prioridades visadas

Atendendo ao contexto geopolítico na Europa, com a guerra na Ucrânia, e considerando os efeitos diretos e indiretos que esta guerra tem vindo a provocar, a Comissão Europeia, a 24 de março de 2022, emitiu a Comunicação 2022/C 131 I/01, adotando um «Quadro temporário de crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia», no qual são previstas medidas para garantir a liquidez e o acesso ao financiamento por parte das empresas, em especial das pequenas e médias empresas que enfrentam desafios económicos em razão da atual crise.

É neste âmbito que o Governo criou o Programa «Apoiar Indústrias Intensivas em Gás», pelo Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril, no qual se estabelece um sistema de incentivos à liquidez das empresas especialmente afetadas pelo aumento acentuado do preço do gás natural, o qual visa mitigar os impactos da evolução no preço do gás natural, apoiando a continuidade da atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego, em respeito pelo regime de auxílios de Estado fixado ao abrigo da referida Comunicação da Comissão Europeia.

O Decreto-Lei n.º 78-A/2022, de 15 de novembro, procedeu à 1.º alteração do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril e veio aumentar o montante máximo de apoio de 400 mil euros para 500 mil euros, e reforçar a taxa de apoio de 30% para 40%, bem como alargar o sistema de incentivos à indústria transformadora agroalimentar, tendo estas alterações tido efeitos retroativos às candidaturas já submetidas.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 6/2023, de 27 de janeiro, procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 30-B/2022 de 18 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78-A/2022, de 15 de novembro, determinando a criação de duas novas modalidades de apoio:

- Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 2M;
- Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 5M.

2. Natureza dos beneficiários

São beneficiárias as empresas, independentemente da sua forma jurídica, que se enquadrem no ponto 4 do presente aviso, com exceção das que estiverem sujeitas a sanções adotadas pela União Europeia, nomeadamente:

- a) As que estiverem especificamente designadas nos atos jurídicos que impõem essas sanções;
- b) As que sejam detidas ou controladas por pessoas, entidades ou organismos visados pelas sanções adotadas pela União Europeia; ou
- c) As que sejam ativas em setores visados pelas sanções adotadas pela União Europeia, na medida em que o apoio comprometa os objetivos das sanções em causa.

3. Modalidades de candidatura

As candidaturas processam-se de acordo com duas modalidades:

- 2M - Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 2M;
- 5M - Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 5M.

4. Enquadramento setorial

São elegíveis as empresas que exerçam a título principal uma atividade económica registada na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas inserida:

- a) Num setor ou subsetor identificado na Portaria n.º 140/2022, de 29 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2022, de 12 de maio;
- b) Na Secção C – Indústrias Transformadoras (divisões 10 a 33), desde que seja considerada uma empresa com utilização intensiva de energia, na aceção da primeira parte da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos

energéticos e da eletricidade, por referência aos custos de aquisição de produtos energéticos e eletricidade, e, cumulativamente, demonstre que os custos com a aquisição de gás natural ascendem a pelo menos 2% do valor da produção¹, no período de referência (período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021), apresentando para o efeito declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa nos termos do Ponto 6 do presente Aviso.

c) No âmbito de candidaturas à modalidade 5M, as empresa que se enquadrem num setor ou subsetor identificado na Portaria n.º 140/2022, de 29 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2022, de 12 de maio deverão cumulativamente demonstrar que são uma empresa com utilização intensiva de energia, na aceção da primeira parte da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, por referência aos custos de aquisição de produtos energéticos e eletricidade, apresentando para o efeito declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa nos termos do Ponto 6 do presente Aviso.

d) No âmbito de candidaturas à modalidade 5M, que incorram em perdas de exploração², devendo o aumento do custo elegível ascender a, pelo menos, 50% das perdas de exploração no mesmo período, apresentando para o efeito declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa nos termos do Ponto 6 do presente Aviso.

Não são elegíveis as empresas que integrem os setores da:

- a) Produção de energia (Secção D - Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio, da CAE);
- b) Refinação de derivados de petróleo (CAE 19201 - Fabricação de produtos petrolíferos refinados);
- c) Pesca e da aquicultura (CAE 03 - Pesca e aquicultura);

¹ «Valor de produção», de acordo com a Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, é o volume de negócios, incluindo os subsídios diretamente ligados ao preço do produto, corrigido da variação das existências de produtos acabados, dos trabalhos em curso e dos bens e serviços adquiridos para revenda, diminuído das aquisições de bens e serviços para revenda.

² Considera-se que a empresa tem perdas de exploração sempre que o EBITDA relativo ao período elegível seja negativo.

- d) Produção primária de produtos agrícolas e florestas (CAE 01 - Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados e CAE 02 - Silvicultura e exploração florestal).

5. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de concurso tem aplicação em todo o território do continente.

6. Critérios de elegibilidade e condições de acesso

As candidaturas a apoiar no presente Aviso de concurso têm de cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade e condições de acesso:

- a) Estar legalmente constituídas a 1 de janeiro de 2021;
- b) Possuir estabelecimento industrial em território continental;
- c) Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- e) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa na qual conste:
 - i. A demonstração de que possui capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2021;
 - ii. O apuramento do número de unidades de gás natural adquiridas pela empresa a fornecedores externos enquanto consumidor final, em média no período de referência, em MWh;
 - iii. O apuramento mensal do aumento do preço pago pela empresa por unidade de gás natural consumida, o qual corresponde à diferença entre o preço unitário pago pela empresa no período elegível e o dobro (200%) do preço unitário pago pela empresa, em média, no período de referência, em EUR/MWh, excluindo descontos e outros custos não relacionados com o consumo, nomeadamente o termo fixo.
 - iv. O apuramento mensal do número de unidades de gás natural adquiridas pela empresa a fornecedores externos enquanto consumidor final no período elegível, em MWh;

v. Para candidaturas no âmbito da Modalidade 2M:

No caso das empresas cuja atividade económica principal não se insira num setor ou subsetor identificado na Portaria n.º 140/2022, de 29 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2022, de 12 de maio, a demonstração de que cumprem o disposto na alínea b) do Ponto 4 do presente Aviso, nomeadamente:

- Que os custos de aquisição de produtos energéticos e eletricidade ascendam, no mínimo, a 3% do valor da produção no período de referência;
- Que os custos com a aquisição de gás natural ascendem a pelo menos 2% do valor da produção no período de referência.

vi. Para candidaturas no âmbito da Modalidade 5M:

- Que os custos de aquisição de produtos energéticos e eletricidade ascendam, no mínimo, a 3% do valor da produção no período de referência e que os custos com a aquisição de gás natural ascendem a pelo menos 2% do valor da produção no período de referência.
- Que o aumento do custo elegível, no período de referência, ascende a, pelo menos, 50% da perda de exploração no mesmo período, caso estejamos perante uma candidatura no âmbito da Modalidade 5M.

Para efeitos do presente Aviso, o período elegível é de 1 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

7. Custo elegível, forma de apoio e taxa de financiamento

Os apoios são atribuídos, de acordo com a respetiva Modalidade a que a entidade se candidata, da seguinte forma:

Modalidade 2M: Sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo aplicada uma taxa de apoio de 30% sobre o custo elegível.

Modalidade 5M: Sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo aplicada uma taxa de apoio de 50% sobre o custo elegível, não podendo ultrapassar o valor correspondente a 80% das perdas de exploração.

A partir de 1 de setembro de 2022 o custo elegível está limitado a 70% do consumo de unidades de gás natural adquiridas pela empresa no período homólogo de 2021.

O custo elegível a considerar é determinado pela multiplicação do número de unidades de gás natural adquiridas, pela empresa, a fornecedores externos enquanto consumidor final no período elegível, pela diferença entre o preço unitário que a empresa paga por unidade consumida num dado mês do período elegível e o dobro (200%) do preço unitário pago em média pela empresa no período de referência.

Para efeitos do cálculo do custo elegível, o custo unitário deve ser excluído de descontos e outros custos não relacionados com o consumo, nomeadamente o termo fixo. O valor a apurar deve igualmente ser deduzido do valor do IVA.

Para efeitos de determinação do custo elegível não podem ser consideradas o número de unidades de gás contabilizadas para apoio no âmbito do AAC 01/2022/Apoiar Gás.

O custo elegível pode corresponder a vários estabelecimentos, desde que os mesmos se localizem em território continental.

Nos meses em que não se verifique um aumento do preço apurado nos termos do ponto iii. da alínea e) do Ponto 6, o custo elegível é nulo.

8. Cumulação de Apoios

O apoio no âmbito da Modalidade 2M não pode exceder os € 2 000 000 por empresa, sendo que o mesmo pode ser acumulado com os apoios atribuídos no âmbito do AAC 01/2023/Apoiar Gás. No entanto o apoio acumulado não pode exceder os € 2 000 000 por empresa.

De igual modo, o apoio no âmbito da Modalidade 5M não pode exceder os € 5 000 000 por empresa, podendo o mesmo ser acumulado com os apoios atribuídos no âmbito do AAC 01/2023/Apoiar Gás. No entanto, o apoio acumulado não pode exceder os € 5 000 000 por empresa.

Os apoios no âmbito da Modalidade 2M e Modalidade 5M não são cumuláveis entre si.

9. Apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada via [Balcão dos Fundos](#), através de formulário eletrónico, a disponibilizar na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do Portugal 2020 no dia 15 de fevereiro de 2023.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades que lhe permitem comunicar com o sistema, nomeadamente informação sobre a situação da candidatura e pagamentos.

Cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura por Fase.

No caso de beneficiários com uma candidatura aprovada na 4ª Fase do AAC 01/2023/Apoiar Gás, a submissão de candidatura no presente Aviso apenas pode ocorrer após confirmação do termo de aceitação da candidatura da 4ª Fase do AAC 01/2023/Apoiar Gás.

A receção de candidaturas ao abrigo do presente Aviso de concurso termina no dia 30 de junho de 2023 (18h00), ou com o esgotamento da dotação.

10. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas encontram-se regulados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30-B/ 2022, de 18 de abril, na sua redação atual.

As candidaturas que cumpram os critérios e condições de acesso previstas no presente Aviso são decididas pelo IAPMEI, I. P., no prazo de 10 dias após a data de apresentação da candidatura.

O prazo a que se refere o número anterior suspende-se na pendência de resposta aos esclarecimentos solicitados.

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação, na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do Portugal 2020.

A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação da decisão.

11. Pagamentos

Com a validação do termo de aceitação pelo beneficiário é processado um pagamento automático no montante equivalente à totalidade do financiamento aprovado.

12. Dotação

A dotação afeta à globalidade das modalidades do Programa Apoiar Indústrias Intensivas em Gás, para todas as fases de candidatura, nomeadamente do Apoiar Indústrias Intensivas em Gás e Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 2M e 5M, é de **235 milhões de euros**.

O IAPMEI, I. P. pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas, em função do esgotamento da dotação prevista ou da procura registada, através de comunicação a publicar no seu sítio na Internet.

13. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), os candidatos, têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

A informação relevante relativa ao apoio concedido a cada beneficiário será divulgada na página da internet do IAPMEI (www.iapmei.pt).

15 de fevereiro de 2023

Presidente do IAPMEI



Luís Guerreiro

